



LEI Nº. 131/2025

EMENTA: Torna obrigatória a inserção de mensagem informativa na contracapa do documento de arrecadação municipal, especificando os contribuintes que têm direito ao benefício de isenção de pagamento.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **LUCAS ORTIZ LEUGI**, E EU, VICE-PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º – Deverão constar na contracapa do respectivo documento de arrecadação municipal, nos termos da Lei nº. 52, de 03 de julho de 1997, ou de subseqüentes que vierem a substituí-la:

I - o rol dos contribuintes isentos dos seguintes tributos:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano;
- b) Taxa de Coleta de Lixo; e
- c) Contribuição de Melhoria.

II - os requisitos necessários para que o beneficiário requeira o benefício, sendo:

- a) não possuir mais de 1 (um) imóvel;
- b) não auferir renda mensal familiar, superior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) salários mínimos;
- c) apresentar comprovação documental da condição de beneficiário.

III - que a isenção será concedida mediante requerimento anual da parte interessada;

IV - a data-limite para protocolo do requerimento de isenção; e

V - telefone de contato para informações adicionais.”

Art.2º – Esta lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Apucarana, 19 de dezembro de 2025.

Eliana de Lourdes Lima Rocha
VEREADORA/VICE-PRESIDENTE



LEI 131/2025
AUTORIA: Poder Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) ELIANA DE LOURDES LIMA ROCHA:99341379920 EM 19/12/2025 14:25:46

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202512191425461766165146-101491.pdf>

-- FIM --

